



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, teve início a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR- 47200-11.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Viviane de Castanho Gouveia Lima, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da Transpetro. **Processo: AIRR- 47200-30.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA SÃO MARCELO S.A., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): CLAUDINEI DIAS DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 116200-69.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CEZAR SILVESTRE, Advogada: Maria Carolina Augusto Silvestre, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1091-64.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA VITÓRIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, Advogado: Salesiano Durigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10328-48.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Fernando Alvarenga B. Miranda, Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Agravado(s): ROSÂNGELA DE FARIAS MENDES, Advogado: Rodrigo Rezende Ferreira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: RR- 59486-84.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ARLETE MÜLLER, Advogado: Carlos Berkenbrock, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; (c) não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA"; e (d) conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CÁLCULO DO VALOR INICIAL DO BENEFÍCIO. ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS DOZE ÚLTIMOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DO DIVISOR DE 25 ANOS", por ofensa ao art. 36 da Lei 6.435/77, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos da Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de aplicação do índice IGP-DI na correção dos doze últimos salários de contribuição e do divisor 25 no cálculo do valor do benefício inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR- 84200-32.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): EDUARDO SILVA LIMA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Critérios de Reajuste e de Base de Cálculo do Benefício", por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na alínea "a" da inicial e excluir a condenação imposta na alínea "a" da sentença de origem (fls. 1126-1127). Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo isento o autor do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR- 211300-53.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ VITOR CHAGAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR- 1139-71.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CÉSAR FERREIRA BARBOSA, Advogado: Clarice Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tópico "Complementação de Aposentadoria - Necessidade de Rompimento do Vínculo de Emprego com a Patrocinadora Petrobras - Regulamento Aplicável", por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, em face dos fundamentos acima expendidos, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, o que implica a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo reclamante, no importe de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), valor dado à causa. **Processo: RR- 268-53.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CARMO BRIZOLA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até decisão do E-RR-330-93.2013.5.09.0671 pela SDI-1. **Processo: RR- 778-48.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDILSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Marcos Antonio Tavares Martins, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR- 2014-08.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LOURENÇO MARTIR DE JESUS DA HORA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista "PETROLEIROS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LEI Nº 5.811/1972. FOLGAS COMPENSATÓRIAS. NATUREZA JURÍDICA DE DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO. REPERCUSSÃO EM HORAS EXTRAS. INVIABILIDADE", por violação do art. 3º, V, da Lei nº 5.811/1972 e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de repouso semanal remunerado decorrente da repercussão das horas extras nas folgas concedidas ao empregado de acordo com a Lei nº 5.811/1972. Custas em reversão, a cargo do Reclamante. Isento. **Processo: RR- 468-20.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ELRY ROMÃO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Carvalho Gomes de Sá, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos processuais a partir do indeferimento da produção de prova testemunhal, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução do feito. Sem custas processuais, por ora. **Processo: Ag-AIRR- 208200-91.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VULCABRÁS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): ETELVINA BATISTA DE SOUZA, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 169100-47.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ANTÔNIO KLIENCHEN DE MARIA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR- 94900-97.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): EXPEDITO MOREIRA REIS E OUTROS, Advogado: Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 212500-76.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DERLY DE OLIVEIRA BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 271-08.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLAUDENIR SANTOS DE SALLES, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até decisão do E-RR-330-93.2013.5.09.0671 pela SDI-1. **Processo: Ag-AIRR- 874-38.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GILSON DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1095-30.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MÁRCIO MORENO BARBOSA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1109-77.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CRISTINA SAYURI HOSOKAWA FUKUSHIMA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 1695-85.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO FONSECA CARDOSO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11083-50.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSÉ LUIZ VIEIRA, Advogado: Marcelo Muneratti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 21376-94.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s): RAFAEL TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 21540-47.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELANIR TERESINHA MACHADO ADÃO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Priscila Campos Raffainer, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR- 17-89.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JUCENIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Esdras Euclides de Oliveira, Agravado(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 41-98.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ÂNGELO JOSÉ ARAÚJO CÉLIA JÚNIOR, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1251-17.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARIA EVANI ABREU DE MELO, Advogado: Hernando José Tomazelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10311-83.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): APARECIDA MARLI CORREIA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11753-53.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): SÉRGIO VARGAS DA SILVA, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: Ag-AIRR- 131973-90.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR SOARES DE FRANÇA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogada: Camila Maria Cunha Peres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 972-74.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogada: Raíne Trindade de Miranda, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR- 1437-22.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FRANK MATOS DA SILVA, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, afastar o óbice da Súmula nº 422, I, do TST, conhecer do agravo de instrumento e, constatando-se que o recurso de revista não atende aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade, negar provimento ao agravo interno, por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR- 10086-62.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Fued Ali Lauar, Agravado(s): DIARLEY SIMÃO, Advogada: Raysa Teixeira Eloí, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 100054-07.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DÁSIO FONSECA BRANDÃO, Advogada: Cristiane Barreto de Souza Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR- 887785-62.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SIRLEI SALETE BHER, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 237100-77.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ENÉAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para, reformando parcialmente a decisão unipessoal às fls. 463/468, determinar o processamento do agravo de instrumento do autor. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-22-15.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): THALLES HENRIQUE MARQUES ANDRADE, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 71-04.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): JAIRA MACHADO WEINGAETNER, Advogada: Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 74-90.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): CLEDENILSON MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Guterres Aguiar Figueiredo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR- 76-08.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JOSÉ LEITE RODRIGUES, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, com alteração do julgado, a fim de que conste do dispositivo do acórdão o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, na jornada cumprida iniciada às 22h30: (1) adicional noturno para as horas laboradas após as 5 horas, parcelas vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos; (2) horas extras em razão das diferenças das horas consideradas noturnas, laboradas após as 5 horas, pela não adoção da hora ficta, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos postulados. Custas em reversão a cargo da Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$15.000,00)". **Processo: Ag-AIRR- 109-68.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ROGÉRIO BEZERRA OLIVEIRA, Advogada: Jaqueline Silva Moreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR- 110-17.2015.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): GEUMÁ SANTOS COSTA, Advogado: Atemilson Bispo dos Santos, Agravado(s): CSC - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Borges Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 145-38.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): MARIA BERNADETH CHEDIECK MARTINS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR- 148-46.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): IRAILTON DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Igson de Oliveira Andrade, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Liniker Carmo de Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR- 167-76.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS, Advogado: Marco Tulio de Alvim Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Danillo Sandes Pereira, Advogado: Rainer Andrade Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 212-26.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DIERRY MARQUES DE CAMPOS, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 313-65.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): JOÃO LUIZ MOTA, Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Advogado: Carlos Alberto Penha Viana Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 377-90.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): EDUARDO POMPEIO CYGLER, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 386-48.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIANE MARIA ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: David da Costa Lopes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR- 422-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

43.2014.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LORENZO SAUDE SILOTI, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Advogado: Everton Ribeiro Tamandaré, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 436-25.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): T&A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA LTDA., Advogada: Tarcilla Goes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 444-98.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravado(s): ALMIR LUCAS MARCIEL, Advogado: Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do agravo de instrumento, ante a violação do artigo 5º, LV, da CF; e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 449-34.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Carlos Moreira Júnior, Agravado(s): ANTONIO LUIS DE ANDRADE, Advogada: Marli Salete Pastore, Advogado: José Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 572-17.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): JONATHAS EDUARDO TRIZOTTO SIKORSKI, Advogado: Adriana Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 575-23.2016.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCA GIANE COSTA DA CRUZ, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogada: Tassia Cynthia Silva Sombra, Advogado: Felipe Diogenes Santos, Agravado(s): SB TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Lucas Shalon Cardoso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 634-93.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Vinicius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): AILTON COSMO DA SILVA, Advogado: Emerson Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 651-85.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIO APARECIDO DE ANDRADE, Advogado: Arthur



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veronese de Faria Tavares, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 691-69.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CR ALVES HORTIFRUTIGRANJEIROS, Advogado: Rogério Quágli, Agravado(s): JOÃO NETO DE LIMA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 692-84.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARGARIDA MARIA LUPERCINIO DOS SANTOS MELO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 778-03.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JOEL OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Ricardo Ballerini Borsoi, Advogado: Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: Walter Ribeiro Júnior, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 780-30.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LEVI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Válter Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os agravos internos. **Processo: AIRR- 831-67.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ARAÚJO BORBA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 836-60.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Martan Parizzi Zambotto, Agravado(s): MARCELO KAVIAK LEME, Advogado: Regeane Bransin Quetes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 842-79.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANA MARIA DE SÁ FERRAZ, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 863-81.2015.5.09.0671 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): HÉLIO DOS SANTOS MARCONDES FERREIRA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Rulian Neves Martins, Agravante(s) e Agravado(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Selma Aparecida Rodrigues Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 867-84.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): FRANCISCO HONÓRATO DE CARVALHO SOUSA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 877-80.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): ELZA GONZAGA VENÂNCIO, Advogado: Alexandre de Souza Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 911-74.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): WALTER DE JESUS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 924-48.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA REIS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): SILVIO PINTO BECK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 951-73.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA S.A. - COT, Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1018-63.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANO BRAGA COLI, Advogada: Débora Pereira Mendes Rodrigues, Advogado: Karina Nadayoshi de Barros, Agravado(s): OLAIR RAFAEL DA SILVA, Advogada: Tânia Maria Gianini Valery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1021-56.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): SAMUEL MAROCHI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada a e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR- 1026-63.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WENCESLAU RIBEIRO VIANA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas Fundação Petros e Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1111-73.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): VANDERLEI GABRIEL DAMACENA, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1381-52.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SUSIE GUERRERO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1395-91.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ALEX ROGÉRIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1396-71.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOÃO DE ANDRADE MARQUES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR- 1413-07.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KÁTIA DE SOUZA MARTINS FORMIGA, Advogado: Rodrygo Aires de Moraes, Agravado(s): LUCIANO LUMERTZ PERES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-RR- 1434-16.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo para, sanando omissão no julgado e melhorando a prestação jurisdicional, determinar que conste no dispositivo da decisão a condenação da reclamada ao pagamento das vantagens previstas no PCC/98, inclusive a possibilidade regular de ascensão profissional, atingindo parcelas vencidas e vincendas, observando a prescrição quinquenal parcial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR- 1518-78.2015.5.09.0016 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AROTUBI METAIS LTDA., Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA PAZ FERREIRA DE LIMA, Advogado: Gisele Venzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1584-81.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA DA FONSECA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR- 1664-69.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): ÉDERSON OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Débora Maria Reis Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1761-61.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): LEONE DA SILVA LEAL, Advogado: Rodrigo Guedes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1785-55.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EDUARDO CARDOSO, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1812-20.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CLEMILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1838-10.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, Advogado: Jutahy Magalhães Neto, Embargado(a): FERNANDO CARDOSO DE LIMA, Advogado: Almiro Cardoso Farias Júnior, Advogado: Paulo Roberto Beserra de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1921-74.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogado: Sidney Pinto loureiro Júnior, Agravado(s): HERLAINE REIS DA SILVA, Advogado: Aleksander Cuesta de Oliveira, Agravado(s): ATRAN II COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 1996-35.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILSON SIDENE RIBEIRO BRANCO, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2002-20.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL HENRIQUE MACHADO DE CAMPOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Silvia Dilcelli Fontana, Agravado(s): MD TRADE DISTRIBUIDOR LTDA. - EPP, Advogada: Rosemeire Arseli, Agravado(s): TIM SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2014-30.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANE MANFRENDINI ALVES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 2050-26.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): FRANCISCO DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 2056-53.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): GUILHERME KRIEGER AMORIM, Advogado: Márley Juliano Araújo Alves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 2166-18.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOSE VALDIR DOS SANTOS, Advogada: Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 2193-10.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DA ASSUNÇÃO DE BARROS GOMES TEIXEIRA BRACCO E OUTRA, Advogado: Fernando Fontoura da Silva Cais, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas exequentes e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 2214-11.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): PETERSON CAUE MARTINS, Advogada: Daiana Maria Elizabete de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RO - 2359-87.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINALMIG SINAIS SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Rafael Queiroz Sales, Embargado(a): LUIZ PAULO BABINSKI, Advogada: Rosalina Mustasso Garcia, Embargado(a): ADAXAFORREST COMERCIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Embargado(a): ADAXASTEEL INDUSTRIAL LTDA., Embargado(a): ESMERO PADRONIZAÇÃO VISUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: AIRR- 5110-97.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ALMICEIA GOES COELHO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renato Antônio do Rosário Pedroso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 6900-53.2006.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MOISÉS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Eli Tavares dos Santos, Agravado(s): ALTM RIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10066-72.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): SUELEN APARECIDA NERES FERREIRA, Advogado: José Celestino Fernandes, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10067-56.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON FRANCISCO NOVACKI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10068-48.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MIHAIL DIMITRIOS DELIS, Advogado: Bruno Holtz Salem Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10080-06.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Ana Paula Fernandes, Agravado(s): MARCO ANTONIO AMORIM, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 10092-34.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Renata Martins Simão, Agravado(s): LÚCIO PINTO DA FONSECA, Advogada: Joscélia Aparecida do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Dano Moral Decorrente da Prática de Desvio Funcional", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 10165-48.2017.5.18.0014 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SEBASTIÃO BORGES VIEIRA, Advogada: Syrlênia Maria Coutinho Bezerra, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10200-72.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RILTON GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bernardo Sá Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10219-65.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): CLAUDIO DA SILVA SARGO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10336-60.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ALTAIR ALVES PEREIRA, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: AIRR- 10345-96.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): JOAO HENRIQUE SOARES ASSUMPCAO, Advogado: Kris Kristoferson Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR- 10362-27.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Embargado(a): ROBSON ANDRÉ FRACASSO, Advogado: Cláudia Regina Gonzales Rufino, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Embargado(a): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Felipe zampieri Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10399-17.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): ADRIANA VALÉRIO CORREIA, Advogado: Fernando Antônio Parussolo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10427-80.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): MICHELE VASCONCELOS BARBOSA, Advogado: Robert Salles Roque, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo interno. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10509-84.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): DANIEL GONCALVES PINTO, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P.K.K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10695-42.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): WANDER RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Mac Millan Nikita Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10695-67.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): MAÍSA ROQUE RUMAQUELLA, Advogado: Aparecido Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10728-90.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10769-90.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO PASSOS RODRIGUES, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10859-60.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EDGARD VICENTE FONSECA ARAÚJO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10902-16.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLUBE MOGIANO, Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Advogado: Alexandre Ricardo Aranha Lenat, Agravado(s): ALEXANDRE DO VALE ROSANTE, Advogado: Fábio André Alves Costa, Advogada: Carina Nery Frizera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Julgamento Ultra Petita", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 10906-53.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10937-83.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOUGLAS BITTENCOURT PERES DA CUNHA, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): LUCIANA GOMES CAMPOS, Advogado: José Pinto Gonzaga Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): SÉRGIO BEAUMORD GOMES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 11073-96.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEUZA FONSECA DA CRUZ, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR- 11264-31.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ LUIS TUCCI TURCO, Advogado: Bruno Peres de Oliveira Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 11438-77.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JEOVAN BORGES SANTOS, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11451-84.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): RENY DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11457-24.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUCIANO ROBERTO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11530-18.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edilson José da Conceição, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Fernando Ferreira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE MALDONADO, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 11584-71.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Agravado(s): CELSO DA MOUTA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Renata Sales de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11676-09.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDMILSON DE SOUZA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LIMA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: José Freire da Silva, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11796-15.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MARIA LUÍZA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Claudinei Araújo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11851-31.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogerio Luiz Galendi, Agravado(s): NEILDE APARECIDA PINTO, Advogado: Leandro Telles, Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar. **Processo: Ag-AIRR- 12027-43.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): TALES PEREIRA DIAS DE SOUZA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 12092-07.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): IVONE APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 12428-39.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): THAIS VIVIANE MARANE, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 12649-64.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOCENILTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 20022-74.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CATIANE MARIA RUSALEM, Advogada: Kátia Michele Schulz, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 20225-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

97.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): CLAITON VIEIRA HOFFMANN, Advogada: Mirza Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 20340-09.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): CRISTIANO JARUTAI ROSA, Advogado: Flávio Diniz Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 20514-80.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JOELSON DE ALMEIDA DA CRUZ, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento em relação ao tema "Dano Moral - Cheers". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação aos temas "Dano Moral - Revista de Bolsas e Pertences - Ausência de Contato Físico" e "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência Sindical", determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.. **Processo: AIRR- 21178-62.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANETE PALIANO, Advogado: Robspierre Azzolin Pereira, Agravado(s): PLASTIFLEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 21903-28.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Valter Bianchi, Agravado(s): CASSIANA BAGGIO BISINELLA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 24369-15.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Renan Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 25043-20.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Moraes, Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão, Agravado(s): RODRIGO CORREA DE ANDRADE, Advogado: Wilson Crepaldi Junior, Advogado: Ijosey Bastos Soares, Advogado: Tiago Alves da Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR- 28100-46.2007.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRÉ LUIS BEOZZO JUNQUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Alessandra Moura de Carvalho, Embargado(a): WALTENCIR DUARTE TEIXEIRA, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 40000-05.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA LÚCIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Rangel, Agravante(s): TAC FRANQUIA LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): V.L.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada TAC e pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR-48400-05.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): CLORECI APARECIDA FURLAN PAIVA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR- 56500-28.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VINÍCIUS DIEGO BORGES E OUTROS, Advogado: Josué Mendes de Souza, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Embargado(a): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para que, em relação ao pedido de dano material consistente em pensionamento para os filhos e viúva do empregado falecido, seja retificado o dispositivo para constar que "julgo procedente a pretensão de item "b" da petição inicial, complementado na emenda a fls. 51-53, e estabeleço o valor de R\$ 1.304,50 (um mil trezentos e quatro reais e cinquenta centavos) a título de pensão mensal aos reclamantes, filhos do de cujus, Vinicius Diego Borges e Victor Gabriel Borges, até que completem 25 anos de idade, ocasião em que a referida pensão será recebida integralmente pela viúva, Sra. Maria Aparecida de Brito Borges, cujo termo final será apurado de acordo com a expectativa de vida do empregado falecido, considerando as peculiaridades do caso concreto, bem assim dados atuais sobre a expectativa de vida média do brasileiro, baseada nos dados estatísticos fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE". Condenar as reclamadas à constituição de capital necessário para produzir renda correspondente à indenização aqui deferida (art. 475-Q, § 2º, do CPC), conforme requerido na petição de aditamento à inicial. Juros de mora e correção monetária na forma da lei, a incidirem a partir da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR- 63100-04.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DE CARVALHO FILHO, Advogada: Ana Maria Chaves Silva, Agravado(s): DEVELOPER - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 65900-06.2007.5.15.0142 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANA CRISTINA ARNONI BELLENTANI CHIARELLI, Advogado: Maria Amélia Bartolini Vechi, Embargado(a): OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 88000-70.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): UBALDO RONQUI, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 100417-70.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ JORGE DA SILVA ROCHA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 101300-76.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): PAULO DARCIO ARTUS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras e Fundação CEEE, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-ão na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 104600-37.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): VINÍCIUS FURTADO DIAS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR- 115700-35.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Embargado(a): RONALDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Darci de Araújo Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Tiago Pontes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR- 116700-05.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): MANUEL FERNANDES ALVES FILHO, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR- 119300-61.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Embargado(a): MARIA ENEIDA PIMENTA GIACOMIN, Advogado: Maria de Fátima Domeneghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 132500-86.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR- 134400-50.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): JOÃO POMPILIO NEVES POLVORA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 142600-91.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 152100-09.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ORLANDO FERREIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-154500-98.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANSUELDO MARROCOS DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): JIMAG SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 155700-82.1997.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSULTRIX ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: João Paulo Silveira Locatelli, Agravado(s): TEKNA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Ivan do Nascimento, Agravado(s): JOAQUIM ROSA DOS SANTOS, Advogada: Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-155800-03.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 161100-19.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXTRA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): THAIS MARIA FERREIRA DE FREITAS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA SUÉVIA PATRÍCIA FERREIRA DO NASCIMENTO) E OUTRA, Advogado: Eliomara Correia Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 162600-49.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHRISTIAN DE CARVALHO REIS, Advogado: Alice Carvalho, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOSQUE DO GABINAL, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-165500-93.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): DANIEL DA SILVA ROSA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. **Processo: Ag-ED-AIRR-171500-57.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPAÇO AP PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Cleber



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marega Perrone, Agravado(s): SÔNIA MARIA ZANICOTTI, Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 177200-40.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): TUYOSI ITOO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 177300-59.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): SILVANA MARINIELLO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 181400-35.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE PAULA GOMES, Advogado: Roseli dos Santos F Veras, Agravado(s): MARCELO FERREIRA LIMA SOARES, Advogado: Thiago Quintino, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO - CASA DE SAÚDE D. PEDRO II, Advogada: Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Agravado(s): UMI - UNIDADE MATERNO INFANTIL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 225800-23.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JÚLIA LAZARE NOGUEIRA NAKAJIMA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR- 266300-09.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco, Agravado(s): PEDRO STECANELLI, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 386300-27.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE LUIZ CASTANHO DE MATTOS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRA, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ARMAZENS GERAIS ITAÚTEC S.A. - GRUPO ITAÚTEC, Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR- 425000-93.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Embargado(a): GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação da conclusão do julgado. **Processo: Ag-RR- 500913-03.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA CARLOS, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 1000247-42.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIDNEIA APARECIDA CIANI, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1000385-15.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SALCH&PÃO BRASIL - GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VALDIR SPURI BOSSO, Advogado: Leandro Pereira Alcantara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada apenas em relação ao tema "Multa do Art. 467 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 1000435-20.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Alan Erbert, Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): ROBERTO MARTINS DE JESUS, Advogado: Rogério Quevedo, Agravado(s): TML TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Artur de Oliveira Santos, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1000489-60.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÔNICA CRISTINA DE JESUS, Advogado: Danilo Azevedo Sanjiorato, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ, Advogado: Otávio Tenório de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1000593-48.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERIVAN LEITE DA SILVA, Advogada: Ana Paula Munhoz, Agravado(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1000605-72.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JANICACIO BISPO DA SILVA, Advogado: Geraldo Bispo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1000698-58.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Leandro de Lima, Agravado(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1000721-68.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE MOREIRA ABDO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1000832-80.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ XAVIER DE BRITO, Advogado: Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1001477-50.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE ARMELIN, Advogado: Ricardo de Almeida Nakabayashi, Agravado(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1001644-67.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÍCERO BARBOSA DA SILVA, Advogado: João Francisco da Silva, Agravado(s): HQZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1001646-37.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): LUCIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): GS4 VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcia Maria Affonso Foganholi, Agravado(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 39800-83.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVA TURIN, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SINEC LTDA. S/C E OUTRA, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de julgamento do dia 04/12/2018. **Processo: RR- 551-49.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): RENE MIGUEL DA COSTA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO SUPERIOR AO LEGAL - PREVISÃO NORMATIVA - VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial quanto ao pagamento do adicional noturno (item "d"- fl. 12). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Sandra Aparecida Storoz. **Processo: RR- 933-49.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Recorrido(s): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A., Advogado: Fernanda Pinheiro Pio de Santana, Advogado: Anderson de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andrade Caldas, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, patrono da Recorrida. **Processo: RR- 487-74.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JÚLIO SÉRGIO DA SILVA CUNHA, Advogado: José Antonio Vianna Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente à complementação de aposentadoria, por violação do artigo 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da complementação de aposentadoria, conforme postulado na inicial. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Determino, ainda, o recolhimento das cotas-partes devidas pelo autor e pelo ITAÚ UNIBANCO S/A das contribuições para plano de benefício, na forma do regulamento respectivo. Quanto aos valores referentes à participação, o reclamante responde apenas pelo valor histórico, enquanto que o banco reclamado pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva do reclamado. Custas em reversão pelos reclamados, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono dos Recorridos ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO. **Processo: RR- 1186-95.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ADENILSON FERNANDES DOS ANJOS, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão mensal - incapacidade parcial e permanente - plena capacidade para trabalho diverso - efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl. 422, que reconheceu devida a indenização na modalidade "pensão mensal" e a converteu ao pagamento de uma só vez. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: ARR- 179-96.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIO BORGES ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO DO COUTO DE SÁ ALVES, Advogado: Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas extraordinárias, por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à 4ª diária e à 20ª semanal, com os respectivos reflexos e adicionais, nos termos do pedido constante da inicial, a se apurar em regular liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR- 20934-52.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CAROLINA DA SILVA, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação ao tema "Compensação de Jornada. Prestação de Horas Extras Habituais"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de Risco de Vida. Parcela Indenizatória. Validade. Norma Coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da norma coletiva e determinar a exclusão dos reflexos do adicional de risco de vida nas horas extras (pagas e devidas), férias com terço, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS com 40%; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação ao tema e "Adicional de Periculosidade. Vigilante de Carro-Forte. Abastecimento de Numerários nos Caixas Eletrônicos Localizados em Postos de Gasolina", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR- 36900-07.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DO CARMO COIMBRA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à dispensa discriminatória e à indenização pela perda de uma chance, por violação dos arts. 1º da Lei nº 9.029/95 e 129 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a ocorrência da dispensa discriminatória por idade e deferir a indenização pela perda de uma chance, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes na petição inicial, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, fixando o valor da indenização postulada. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça, patrono da Recorrente. **Processo: RR- 118300-38.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABIANA DE LIMA FERNANDES, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrente(s): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): ARCADA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Recorrido(s): DENTAL CLINIC LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "indenização por dano material - perda da capacidade para o ofício ou profissão - pensão mensal", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora, a título de indenização por danos materiais, pensão mensal integral, no valor equivalente ao salário que recebia, devida da data do afastamento até que complete 75 anos de idade, limite este fixado na inicial, conforme se apurar em sede de liquidação. DEFERE-SE O... OUVIR A PROCLAMAÇÃO 10h14 Fica prejudicada a análise da alegação de fato novo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, apenas quanto ao tema "tema repetitivo nº 0004 - multa do artigo 523, § 1º, do CPC (artigo 475-J do CPC de 1973) - incompatibilidade com o processo do trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, patrono da Recorrente FABIANA DE LIMA FERNANDES. **Processo: RR- 2643-47.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA DE PAIVA AFONSO, Advogado: Arthur Srouf Vidal, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Rodolpho Alício Cardoso Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em relação ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. DANOS MATERIAIS. DESPESAS MÉDICAS. LUCROS CESSANTES (IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO À FUNÇÃO DE CAIXA EXECUTIVO). PENSÃO MENSAL"; e, (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em relação ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PLANO REG/REPLAN SEM SALDAMENTO. INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO. IMPEDIMENTO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL", por violação dos arts. 5º, caput, e 7º, XXX, da Constituição Federal, 9º e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação imposta na sentença, no aspecto. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, patrona da Recorrente. **Processo: RR- 1765-48.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ICARAI TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Denise Pasello Valente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "nulidade processual - cerceamento de defesa - inquirição de testemunhas - indeferimento - reconhecimento de relação de emprego - contrato de franquia - corretor de seguros", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para, declarar a nulidade processual em virtude da ausência de inquirição da testemunha do Reclamante e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja oportunizada ao Reclamante a inquirição da testemunha dispensada quando da audiência de instrução, prosseguindo-se no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, patrona do Recorrente. **Processo: RR- 132300-16.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais. Majoração do quantum"; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão mensal - período de incapacidade para o labor - parâmetro - majoração do percentual devido", por violação dos arts. 944 e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a majoração de 20 para 100% do percentual incidente sobre o valor do último salário recebido antes do afastamento, corrigido monetariamente, no período de 11/10/2001 a 06/2006, mantendo-se a decisão regional nos demais termos. **Processo: AIRR- 114400-43.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MIRIAN MAIA DAMIANIK, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito: I -negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS quanto ao tema FONTE DE CUSTEIO - PATROCINADORA - DECISÃO QUE DEFERE DIFERENÇAS SALARIAIS DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravada. **Processo: Ag-AIRR- 1100-33.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LUCAS AUGUSTO XAVIER DUTRA, Advogado: Jorge Luiz Poletto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR- 1109-52.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MANTIQUEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Desembargador Relator no sentido de conhecer de ambos os agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravante CENTRAIS ELÉTRICAS MANTIQUEIRA S.A. E OUTRA. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Agravante RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO. **Processo: ED-AIRR- 206200-09.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): LENA KARINA ARTEAGA CASTELLON, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Embargado(a): TRÊS EDITORIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Graciela Rodrigues Pereira, Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Advogada: Cláudia Regina Soares dos Santos, Embargado(a): CÁTIA ALZUGARAY, Embargado(a): DOMINGO CECÍLIO ALZUGARAY, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte contrária a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Toledo Filho, patrono da Embargante. **Processo: AIRR- 20967-83.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante (s) e Agravado (s): VALMIR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acrescidos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao valor provisório da condenação e R\$ 100,00 (cem reais) ao valor das custas judiciais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Agravado VALMIR DOS SANTOS FERREIRA. **Processo: AIRR- 27100-40.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ROSALINA BRIDI GOMES, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça, patrono da Agravante. **Processo: AIRR- 201-46.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WALISTON GOMES DA SILVA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 818-14.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Tatiane Dantas Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação do embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR- 504-97.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARBITRARE CORTE INTERNACIONAL DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL E OUTROS, Advogado: Márcia Conceição Alves Dinamarco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 572-67.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): EDUARDO WILLIAM MESQUITA GOMES, Advogado: André Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 819-62.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA. Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARLÍRIO SALVADOR SOUZA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 826-39.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EZEQUIAS JOSÉ FERNANDES, Advogado: Paulo de Carvalho, Advogado: Ivan Temponi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 1153-93.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVONICE LEITE CHUVES, Advogada: Camila Kapp, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 95100-13.1998.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ RENATO NASCIMENTO MARTINELLI, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Diego Fagundes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR- 1397-53.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MICHAEL SANTOS CAMPOS, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William de Oliveira Cruz, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a afronta à coisa julgada e afastando o conhecimento do recurso ordinário, restabelecer integralmente a sentença às fls. 109/121. Fica prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR- 65200-94.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcus Fraga Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR- 944-28.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): BERTOLINO CORDEIRO MIRANDA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1792-48.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Gladson Rogério de Oliveira Miranda, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): DANIEL SILVA SOARES, Advogado: Rafael Silva Melão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheurmann para compor o quórum no julgamento de processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tórres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma